

**SEGUNDA RERRATIFICAÇÃO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS SÉRIES
2.009-117**

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14, com sede na Avenida Paulista, nº 1.374, 14º andar, Bela Vista, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Securitizadora”); e

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07 – Grupo 201, Barra da Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Agente Fiduciário”).

Sendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”.

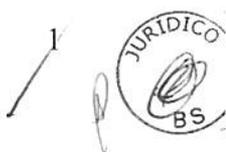
CONSIDERANDO QUE:

I - em 20 de março de 2009 as Partes celebraram o Termo de Securitização de Créditos Série 2009-117, conforme rerratificado em 17 de junho de 2009 (“Termo”);

II – em 30 de abril de 2009 houve a incorporação do Banco ABN AMRO Real S.A. (“Banco Real”) pelo Banco Santander Brasil S.A. (“Banco Santander”), sendo todos os direitos e obrigações do Banco Real assumidos pelo Banco Santander; e

III – diante da incorporação acima mencionada houve a consequente alteração dos sistemas de conta do Banco Real para o Banco Santander e, portanto, a definição de “Conta da Emissão” deve ser ajustada;

1



RESOLVEM as Partes celebrar a presente Segunda Rerratificação ao Termo (“Segunda Rerratificação”), para efetuar a retificação da definição de “Conta de Emissão”, conforme a seguir aduzido.

“CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

(...)

Conta da Emissão: *Conta corrente nº 13.005.899-4, da agência nº 3689, mantida junto ao Banco Santander Brasil S.A., de titularidade da Securitizadora.*

(...)

2. Nas demais cláusulas do Termo, onde se lia: (i) “Banco Real S.A.”, passa-se a ler “Banco Santander Brasil S.A.”.

3. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo não alteradas expressamente por esta Segunda Rerratificação.

4. Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados nesta Segunda Rerratificação, estejam no singular ou no plural, e que não tenham sido aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes foram atribuídos no Termo.

5. A presente Segunda Rerratificação é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, não caracterizando, em nenhuma hipótese, novação.

Fica eleito o foro da comarca da capital do estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões, disputas ou controvérsias que possam surgir entre as Partes, decorrentes ou relacionadas à presente Segunda Rerratificação.

2



E por estarem as Partes justas e contratadas, assinam a presente Segunda Rerratificação em 3 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.

São Paulo, 22 de dezembro de 2016

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco)

3



JURIDIC
B9

